



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE JUNHO DE 2019

**Aprova o Regimento do Programa de Mestrado Acadêmico
em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.042850/2018-71,

CONSIDERANDO o que foi deliberado, na reunião realizada no dia seis de junho de dois mil e dezenove, conforme ata nº 10/2019

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Programa de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais, como segue:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais (PPGD TSA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que confere o grau de Mestre, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades interdisciplinares de pesquisa, ensino e desenvolvimento na área de desenvolvimento territorial e dos sistemas agroindustriais.

Art. 2º O PPG em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais compreende o curso de Mestrado, que propicia a obtenção do título de "Mestre em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais". As linhas de pesquisa que compõem o programa são: "Desenvolvimento Territorial e Ruralidade" e "Agregação de Valores em Sistemas Agroindustriais".

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO**

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º O Colegiado do PPGDTSA é o órgão responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo PPGDTSA.

Art. 5º O Colegiado de Pós-Graduação é composto por todos os docentes do Programa e pela representação discente de 01 (um) aluno titular e de 01 (um) aluno suplente, nos termos da lei.

§ 1º Após 02 (dois) anos do funcionamento do programa, o Colegiado de Pós-graduação será composto por 06 (seis) professores titulares e 06 (seis) professores suplentes mais 01 (um) aluno titular e de 01 (um) aluno suplente.

§ 2º A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGDTSA.

Art. 6º As reuniões do Colegiado da Pós-Graduação serão presididas pelo coordenador e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo coordenador, ou por dois terços de seus membros. As reuniões serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A comissão deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do coordenador a reunião será presidida pelo coordenador adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado da Pós-graduação, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 7º São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

I. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do PPGDTSA, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II. Propor ao Conselho de Pós-graduação modificações no Regimento. As modificações propostas devem ser oriundas de reuniões com quórum mínimo de 2/3 dos participantes e com pauta específica;

III. Apreciar as avaliações anuais do PPGDTSA;

IV. Deliberar sobre o Programa anual de trabalho do PPGDTSA;

V. Deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;

VI. Deliberar sobre critérios de seleção de candidatos ao PPGDTSA;

VII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas;

VIII. Aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os professores responsáveis;

IX. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;

X. Propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;

XI. Homologar os resultados das dissertações;

XII. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos;

XIII. Aprovar a composição das comissões orientadoras;

XIV. Homologar a aceitação de candidatos ao PPGDTSA;

XV. Homologar o número de vagas oferecidas pelo PPGDTSA;

XVI. Atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;

XVII. Homologar a indicação do orientador;

XVIII. Aprovar o orçamento do PPGDTSA;

XIX. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGDTSA;

XX. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, Departamentos e Coordenador do PPGDTSA;

XXI. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;

XXII. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;

XXIII. Propor resoluções normativas;

XXIV. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

XXV. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades do PPGDTSA a ser enviado à PRPPG e a CAPES;

XXVI. Constituir a comissão de bolsas;

XXVII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XXVIII. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

XXIX. Definir os critérios de produtividade científica previstos no artigo 11.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 8º O Coordenador, obrigatoriamente docente permanente do PPG e docente da UFPEL, será eleito pelo colegiado.

§ 1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§ 2º Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído por um Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do Programa, escolhido na primeira reunião após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa com direito a voto como membro do Colegiado da Pós-graduação e, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV. Submeter relatório anual a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação de candidatos selecionados ao Programa;
- VI. Submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII. Presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII. Representar o Programa em todas as instâncias;
- IX. Promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
- X. Aprovar a composição de bancas de exame de qualificação e de dissertação;
- XI. Enviar, quando solicitado, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas;
- XII. Enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas;
- XIII. Decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Art. 10. O corpo docente do PPG em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais será constituído por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, credenciados pelo Colegiado do Programa, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes do PPGDTSA deverão ser credenciados, reconhecidos ou descredenciados pelo colegiado do Programa em reunião com pauta única e específica.

§ 2º O credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento de docentes do Programa serão efetuados ordinariamente, a cada 4 anos, em período coincidente com o início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com o entendimento do colegiado. Em qualquer caso, deve-se respeitar os critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12. No caso de professoras gestantes e/ou lactantes o colegiado do PPGDTSA poderá, em reunião do colegiado e com item de pauta, avaliar a situação e estabelecer diferentes critérios.

Art. 11. Para pleitear o ingresso e credenciamento como docente permanente e/ou colaborador, junto ao PPGDTSA, o professor deverá satisfazer as regras estabelecidas pelo programa.

§ 1º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do PPGDTSA, a critério do Colegiado.

§ 2º As regras de ingresso e credenciamento serão estabelecidas e aprovadas pelo colegiado em reunião com pauta única e específica para esse fim.

Art. 12. O PPGDTSA realizará, através de uma comissão de docentes, uma avaliação anual considerando os últimos 4 anos de atividade de cada professor para fins de avaliação de desempenho.

§ 1º Os critérios a serem utilizados para a avaliação referida no caput deste artigo, serão definidos pelo colegiado em reunião com pauta única e específica.

§ 2º A comissão referida no caput deste artigo oferecerá ao colegiado um relatório da avaliação realizada para apreciação e para as devidas deliberações sobre o descredenciamento e reconhecimento de docentes.

Art. 13. A orientação do projeto de dissertação só poderá ser realizada por professor integrante do corpo docente do PPGDTSA.

Art. 14. São atribuições dos integrantes do corpo docente:

- I. Ministras aulas;
- II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. Orientar Dissertações;
- IV. Integrar as comissões examinadoras;
- V. Exercer, no colegiado da Pós-graduação os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa.

Art. 15. São atribuições dos orientadores:

§ 1º Orientar e monitorar o aluno quanto:

- I. Aos procedimentos e normas acadêmicas vigentes neste regimento;
- II. O plano de estudos;
- III. O projeto de Dissertação;
- IV. A necessidade de cursar disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de Pós-Graduação;
- V. As alterações no plano de estudos;
- VI. As alterações no projeto de Dissertação;
- VII. O cancelamento de disciplinas;
- VIII. O trancamento de matrícula;

§ 2º Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;

§ 3º Orientar a Dissertação do aluno;

§ 4º Presidir a Banca Examinadora de Qualificação, bem como de Dissertação;

§ 5º Opinar sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Programa;

§ 6º Comunicar a Coordenação à ocorrência de abandono previsto no Parágrafo único do Artigo 22;

§ 7º Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação.

§ 8º Decidir sobre a necessidade de prorrogação do prazo de defesa de seus alunos, desde que dentro das condições estabelecidas no artigo 24º.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Art. 16. Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário fornecido pelo PPGDTSA, com a indicação da linha de pesquisa pretendida;
- II. Curriculum vitae (modelo Lattes);
- III. Cópia do(s) diploma(s) do(s) curso(s) superior(es);
- IV. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- V. Comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros exceto quando esta língua for oficial no País de origem;
- VI. Pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Será aceita a inscrição de candidato ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente o histórico escolar dos semestres concluídos.

§ 2º O colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessário.

Art. 17. A seleção para ingresso no PPGDTSA obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros e, de acordo com as normas da CAPES.

Art. 19. Para admissão no PPGDTSA o candidato deverá satisfazer as seguintes condições

- I. Ter sido aprovado nas etapas de que trata o Artigo 17;
- II. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime compatível com as exigências do programa;
- III. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização do programa por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no Programa;
- IV. Não ter sido compulsoriamente desligado do PPGDTSA, tendo ou não recebido certificado de especialização, há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A admissão e matrícula do candidato inscrito nas condições do inciso I do Artigo 19, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior.

Art. 20. O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de graduação que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§ 1º A inscrição de alunos especiais dependerá da aprovação do colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

§ 2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

Art. 21. O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela Coordenação do Curso obedecendo as normas da Câmara de Pós-Graduação da UFPEL.

Art. 22. Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos.

Art. 23. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o Pós-Graduando que não a fizer.

§ 1º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo dois períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador.

§ 3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do Pós-Graduando e com aprovação do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 24. A permanência mínima dos Pós-Graduandos dentro do Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª matrícula em disciplinas do curso. A duração regular do curso é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Será admitida, em casos excepcionais, a prorrogação do prazo máximo por até seis meses. Para tanto, é necessário que o Pós-Graduando tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos pelo programa, exceto a apresentação da dissertação.

§ 2º Caso o orientador esteja de acordo com a prorrogação, deverá comunicá-la ao colegiado antes do prazo máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O prazo de defesa não poderá ser superior a 30 meses, a contar da data da primeira matrícula.

§ 4º Pós-Graduandos desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de cinco anos, contados a partir da obtenção dos mesmos;

§ 5º Não poderá haver reingresso após o decurso dos prazos estabelecidos neste artigo e as solicitações de readmissão ao programa se darão por novo processo seletivo. Os aproveitamentos dos créditos são limitados às disciplinas cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 25. Todo Pós-Graduando, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a partir de sua primeira matrícula, terá um orientador ou comitê de orientação dentre os docentes do Programa.

Art. 26. As atividades dos Pós-Graduandos compreendem a aprovação em disciplinas, a qualificação do projeto de dissertação, a realização da pesquisa científica prevista no seu projeto de dissertação, a defesa da sua dissertação e outras atividades que venham a ser definidas pelo Colegiado do PPGDTSA.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO

RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. O aluno, juntamente com seu(s) orientador(es), formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas a serem cursadas e um anteprojeto de Dissertação.

§ 1º O Plano de Estudos, assinado pelo aluno e avaliado por seu(s) orientador(es), será submetido ao Colegiado do Programa, até o término do primeiro semestre letivo.

§ 2º Eventuais modificações do Plano de Estudos deverão contar com a concordância expressa do orientador.

Art. 28. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo colegiado do programa.

Art. 29. Os períodos letivos consistem de semestres.

Parágrafo único - As matrículas serão sempre realizadas no início de cada semestre letivo conforme calendário escolar fixado pela Coordenação do Curso.

Art. 30. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponderá a um número de horas definido pelos órgãos competentes da UFPEL.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 31. O Pós-Graduando deverá integralizar no mínimo 24 créditos em disciplinas do programa.

Art. 32. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou da própria UFPEL poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados 4 créditos em disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 2º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPEL, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador e aprovada pelo colegiado do programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPEL.

§ 4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPEL ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do programa pela Capes, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo colegiado do programa.

§ 5º A critério do colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 6º A critério do colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos cursados em outros programas *stricto sensu*.

Art. 33. As disciplinas do PPGDTSA, ministradas por docentes do Programa credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Formativas (obrigatórias), Eletivas (optativas) e Estágio de Docência Orientada (obrigatória para bolsistas e opcional para os demais), caracterizadas a seguir:

§ 1º Disciplinas Formativas são disciplinas básicas da área de concentração do programa, bem como disciplinas associadas à investigação científica e metodológica.

§ 2º Disciplinas Eletivas são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do programa e com a natureza dos projetos de pesquisa dos discentes.

§ 3º Disciplina de Docência Orientada (I e II) é uma disciplina de 1 (um) crédito desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos Pós-Graduandos para a docência. A responsabilidade desta disciplina é do orientador, e a ele cabe:

I. Escolher a(s) disciplina(s) de graduação na(s) qual(is) poderá ter lugar o estágio, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores;

II. Estabelecer, de comum acordo com o professor da disciplina, as atividades que o estagiário deverá desenvolver, sendo que estas atividades poderão envolver, no máximo, um terço do conteúdo programático da disciplina;

III. Estar presente em pelo menos 75% das atividades em que o discente exercerá em sala de aula, conforme normatização da UFPEL para o exercício do estágio de docência orientada;

IV. Avaliar o estagiário, ouvido o professor da disciplina.

§ 4º A disciplina de Docência Orientada não será computada para fins de cálculo do coeficiente de rendimento, mas contará no cômputo dos créditos necessários à integralização do curso.

Art. 34. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 35. O aproveitamento do Pós-Graduando em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D – abaixo de 6,0.

I - incompleto - atribuído ao pós-graduando que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas de Docência Orientada I e II, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo colegiado do programa;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas de Docência Orientada I e II, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo colegiado do programa;

J - cancelamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do colegiado do programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPEL ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o pós-graduando que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o pós-graduando que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 36. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 37. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida ou reprovação em duas disciplinas diferentes;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas por este regimento.

Art. 38. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à Dissertação e outros definidos pelo colegiado do programa, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 39. Para a obtenção do título de "Mestre em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais" os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

- I. Ter cumprido os prazos estabelecidos no artigo 24;
- II. Completar os créditos a que se referem os Artigos 33 e 35, os quais serão integralizados da seguinte maneira:
 - a) se ofertado, cumprir as aulas de nivelamento;
 - b) cumprir o mínimo de 18 (dezoito) créditos em Disciplinas Formativas;
 - c) cumprir o mínimo de 6 (seis) créditos em Disciplinas Eletivas, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador;
 - d) cumprir o mínimo de 2 créditos nas disciplinas de Docência Orientada (para os alunos que tiverem sido contemplados com bolsas);
- III. Ser aprovado, até a data da marcação da defesa de dissertação, em exame de Língua Inglesa, o qual poderá ser realizado pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras de Artes da UFPEL, ou outra entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.
- IV. Elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo a periódicos reconhecidos e classificados pelo sistema Qualis-Capes avaliado ou que atende as normas CAPES para classificação mínima como B2 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, dando preferência, contudo a estratos maiores (A1, A2 e B1).
- V. Obter a aprovação da Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO

~~**Art. 40.** Os projetos de dissertação deverão ser qualificados pelos alunos até o final do 15º mês de permanência no programa, a contar da data da primeira matrícula em disciplinas do programa, não sendo admitida a prorrogação deste prazo.~~

~~§ 1º A qualificação compreende a defesa do projeto perante uma banca presidida pelo professor orientador e por no mínimo mais 2 professores, sendo que um destes obrigatoriamente pertencente ao quadro docente do PPGDTSA e os demais externos ao Programa.~~

Art. 40. Os projetos de dissertação deverão ser qualificados pelos alunos até o final do 15º mês de permanência no programa, a contar da data da primeira matrícula em disciplinas do programa.

§ 1º Caso o candidato não consiga fazer a qualificação até o 15º mês, poderá solicitar prorrogação desde que devidamente justificada, com a anuência expressa do orientador(a) e aprovação do colegiado até o limite do 18º mês. (Resolução 58/2023 do COCEPE).

§ 2º Para serem aprovados os projetos de dissertação devem atender às seguintes diretrizes:

- I. Possuir convergência temática com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do PPGDTSA;

II. Apresentar uma adequada articulação entre o problema, objetivos, marco teórico e proposta metodológica;

III. Ter demonstrado as condições mínimas de exequibilidade teórica, metodológica, financeira e temporal.

IV. Que o candidato e seu orientador concordem com eventuais correções e recomendações da banca de avaliação, resguardo o disposto no inciso I.

§ 3º Caso o projeto não tenha sua qualificação aprovada, poderá ser permitida uma nova defesa, desde que a data da nova defesa não ultrapasse 15 meses de permanência no programa.

§ 4º Caso o projeto não tenha sua qualificação aprovada novamente o candidato estará automaticamente desligado do programa.

§ 5º Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação como projetos de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou incluí-los em projetos de pesquisa existentes.

~~**Art. 41.** Os alunos devem encaminhar a solicitação de defesa de dissertação (exame de dissertação) pelo menos 30 dias antes das condições estabelecidas no artigo 24.~~

Art. 41. Os alunos devem encaminhar a solicitação de qualificação e defesa de dissertação (exame de dissertação) pelo menos 30 dias antes das condições estabelecidas no artigo 24 e 40. (Resolução 58 do Cocepe)

Parágrafo único - O aluno deverá encaminhar ao Colegiado o exemplar, em meio eletrônico, da sua dissertação acompanhada de um comunicado do seu orientador no qual deve constar:

- I. Que o trabalho está apto para defesa;
- II. A solicitação de instalação de banca para a defesa;
- III. Sugestão de composição da banca de defesa e
- IV. A data para a defesa.

Art. 42. Ao discente que não submeter a sua dissertação à banca de exame dentro do prazo previsto no caput do artigo 41º terá direito apenas a receber o histórico escolar.

Art. 43. A defesa da Dissertação será feita perante Banca Examinadora presidida pelo orientador e por pelo menos mais 2 professores sendo um destes obrigatoriamente membro do corpo docente do Programa. Os demais avaliadores poderão ser da UFPel e/ou de outras instituições, sendo que os professores co-orientadores do comitê de orientação não poderão fazer parte da banca.

Art. 44. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando os limites de prazo para conclusão do curso estabelecido no artigo 24.

§ 3º A Banca Examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue à Coordenação do PPGDTSA.

§ 4º Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador.

§ 5º O aluno enviará ao Colegiado do Programa, para fins de homologação, um exemplar em meio eletrônico (em formato PDF) do texto final da dissertação, um exemplar em meio eletrônico (em formato PDF) que foi submetido a exame, com ofício de encaminhamento do orientador e aceite de pelo menos um dos componentes da Banca Examinadora, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do exame.

Art. 45. Da dissertação, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora, e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhados ao menos 1 (uma) cópia definitiva em meio eletrônico, exigidas pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à realização do exame, sob pena de não concessão do grau de Mestre em “Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais”.

CAPÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 46. O aluno que tiver sua Dissertação homologada pelo Colegiado do Programa receberá o histórico escolar e o Diploma de “Mestre em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais”.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As decisões ad referendum do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor a partir do início de funcionamento do Programa.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de junho de 2019.

Prof. Dr. Luís Isaiás Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 14/06/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0576630** e o código CRC **4CE0CF5C**.